LEI Nº 3.619, de 05 de abril de 2024

Publicado no mural da PMJN em 05/04/2024

Dispõe sobre a concessão de abono pecuniário aos servidores que percebem salário base inferior ao mínimo constitucional do Poder Executivo, IPSJON e SAAE/JN.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores ativos do Poder Executivo, Instituto de Previdência dos Servidores de João Neiva – IPSJON e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/JN, que recebem salário base inferior ao salário mínimo, um abono pecuniário no importe de R$ 782,82 (setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos), a ser pago em 09 (nove) parcelas mensais de R$ 86,98 (oitenta e seis reais e noventa e oito centavos) não incorporável à remuneração a qualquer título.

Parágrafo único. O abono de que trata o *caput* deste artigo não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 05 de abril de 2024.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 05 de abril de 2024.

Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete